



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 02510/11**

**Objeto:** Prestação de Contas Anual – 2010

**Relator:** Cons. Arnóbio Alves Viana

**Gestor responsável:** Achilles Leal Filho

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL - IDEME/PB, EXERCÍCIO DE 2010. JULGA-SE REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.**

**ACÓRDÃO APL-TC-00810/2011**

### **RELATÓRIO:**

Trata o processo **TC Nº 02510/11** da Prestação de Contas do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME/PB, relativa ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do gestor, sr. **Achilles Leal Filho**.

A Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado III – DICOG III, após realizar inspeção *in loco* e analisar a documentação constante dos autos, inclusive com relação à defesa apresentada pelo Sr. Achilles Leal Filho<sup>1</sup>, (**fls. 244/249**), elaborou relatório evidenciando que (**fls. 231/240 e 252/254**):

- O Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME/PB, criado em 1978, como Fundação Instituto de Planejamento – FIPLAN, com estrutura alterada pela Lei nº 5.020/88, vincula-se atualmente à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, possui natureza jurídica de Órgão de Regime Especial e tem como objetivos apoiar a administração pública, capacitar recursos humanos para as atividades de planejamento municipal e estadual e prestar apoio técnico aos programas estaduais de preparação de pessoal nas áreas de planejamento e informação;
- A presente Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal;

<sup>1</sup> Documento TC Nº 14657/11.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 02510/11

- A receita arrecadada, correspondendo em sua totalidade a receitas correntes, atingiu o montante de **R\$ 27.030,10**;
- A despesa realizada totalizou **R\$ 514.582,64**, resultando em déficit de execução de **R\$ 487.552,54**; verifica-se, entretanto, que o IDEME recebeu do Governo do Estado, em 2009, **R\$ 487.742,02**, a título de transferências financeiras, constando no *Balanco Financeiro* como receita extra-orçamentária;
- No que diz respeito ao valor total da despesa, constata-se uma realização **29,37%** inferior ao orçamento, demonstrando desvio em relação às metas planejadas;
- O *Balanco Patrimonial* apresentou um saldo de **R\$ 173.928,88**;
- Os programas mais representativos foram *Estudos, pesquisas, produção* (5025) e *Operações especiais – Despesas de exercícios anteriores* (000-7003), tendo o IDEME desenvolvido, dentre outras, as seguintes atividades: **i.** cálculo do custo de vida e da cesta básica da cidade de João Pessoa, com levantamento do comportamento dos preços e serviços; **ii.** elaboração das contas regionais do Estado PIB total e dos municípios, em parceria com o IBGE, relativos ao ano de 2008; **iii.** Anuário Estatístico da Paraíba - versão 2009; **iv.** manutenção e divulgação do banco de dados com informações socioeconômicas sobre o Estado e os municípios e fornecimento de informações estatísticas a diversos órgãos e entidades dos setores público e privado; **v.** fornecimento de mapas municipais e plantas urbanas para diversos municípios; **vi.** atualização mensal da página do IDEME na internet, com dados e informações;
- O IDEME não dispõe de quadro de pessoal próprio<sup>2</sup>, sendo todos os servidores efetivos oriundos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, noventa com cargos de provimento em comissão da entidade estabelecidos no Decreto nº 12.683/88; verificou-se ainda a existência de oito prestadores de serviços, admitidos entre os exercícios

<sup>2</sup> Ver Tabela às fls. 238.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 02510/11

- de 1984 a 1993, que não possuem vínculo estatutário nem tampouco estão amparados por qualquer contrato;

No entendimento do órgão técnico deste Tribunal, remanesceu a seguinte irregularidade, já apontada na PCA de 2009 :

- existência de prestadores de serviços junto ao IDEME, sem amparo de qualquer contrato de prestação de serviços, contrariando o art. 37, inciso II, da CF;

Recomendou, ainda, a Auditoria:

- a utilização de indicadores e metas físicas mais precisos, evitando-se dele lançar mão em caráter meramente formal, e que seja mais observado o cumprimento das metas planejadas;
- a tomada de providências junto ao Governo Estadual, por parte do atual gestor do Instituto, para regularização do quadro de pessoal;
- ao atual Chefe do Poder Executivo no sentido de sanar a irregularidade relativa à contratação de prestadores de serviços.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, emitiu parecer da lavra do Procurador Geral, *Dr. Marcílio Toscano Franca Filho*, pugnando pela regularidade da presente prestação de contas, com recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo no sentido de adotar as providências legais, visando sanar a irregularidade no tocante à contratação de prestadores de serviços (**fls.257/259**).

O gestor foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 02510/11**

### **VOTO DO RELATOR:**

Acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, voto pela regularidade da presente Prestação de Contas, com as seguintes recomendações, ao atual Chefe do Poder Executivo e à atual gestão do IDEME/PB e, no sentido de:

- adotar as providências legais, visando sanar as irregularidades relativas ao quadro de pessoal, bem como à contratação de prestadores de serviços do IDEME/PB;
- utilizar, no instrumento de planejamento do órgão, indicadores e metas físicas mais precisos, evitando-se dele lançar mão em caráter meramente formal, bem como observar o cumprimento das metas planejadas;

### **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 02510/11**, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data:

- I. **Julgar regular** a Prestação de Contas do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual - IDEME/PB, relativa ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do gestor, sr. **Achilles Leal Filho**.
- II. **Recomendar** ao atual Chefe do Poder Executivo e à atual gestão do IDEME/PB:
  - a adoção de providências legais, visando sanar as irregularidades relativas ao quadro de pessoal, bem como à contratação de prestadores de serviços do IDEME/PB.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 02510/11

- a utilização, no instrumento de planejamento do órgão, de indicadores e metas físicas mais precisos, evitando-se dele lançar mão em caráter meramente formal, bem como observar o cumprimento das metas planejadas.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Min. João Agripino, 13 de outubro de 2.011

***Cons. Fernando Rodrigues Catão***  
***Presidente***

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Relator***

***Dr. Marcílio Toscano Franca Filho***  
***Procurador Geral do M.P.E.***

Em 13 de Outubro de 2011



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
PROCURADOR(A) GERAL